

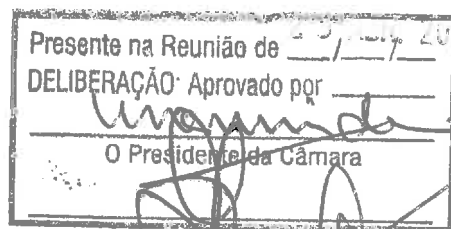
Alteração do Regulamento Municipal para Comparticipação em Medicamentos

Após dois anos de aplicação do Regulamento Municipal para Comparticipação em Medicamentos e, verificada a possibilidade de melhoramento do mesmo com vista ao maior benefício dos Municípes a quem se destina, e a após a análise dos processos, propõem-se a alteração do nº 5 do art. 2.º

Com estas alterações o Regulamento Municipal para Comparticipação em Medicamentos passará a ter a redacção que de seguida se transcreve:

Artigo 1º (Objectivos)

- 1-
- 2-



Artigo 2º (Destinatários)

- 1-
- a)
- c)
- d)

- 2-
- 3-
- 4-

5 – Ficam excluídos da atribuição do subsídio todos os utentes que apresentem como bens patrimoniais um valor superior a 50 000 mil Euros.

Artigo 3º

(Processo de Candidatura)

- 1-
- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)....
- e)
- 3-
- 4-
- 5-

Artigo 4º

(Análise da Candidatura)

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 5º

(Benefícios)

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 6º

(Obrigação dos Utilizadores)

- a).....
- b).....

Artigo 7º

(Cessação do Direito de Utilização)

-
- a)....
- b)....

Handwritten signatures and initials in black ink, located on the right side of the page. There are three distinct signatures, with the top one being the largest and most prominent.

c)...

d)...

Artigo 8.º
(Confidencialidade)

.....

Artigo 9.º
(Validade)

1-

2-

Artigo 10.º
Alterações ao Regulamento

.....

Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

.....

Artigo 12.º
Disposições finais

1-

2-

Artigo 13.º
Entrada em vigor

.....

Handwritten signatures and initials on the right side of the page. The top signature is a large, stylized scribble. Below it is another signature, and further down, there are initials that appear to be 'C. L. L.' and another signature.

REPUBLICAÇÃO

Preâmbulo

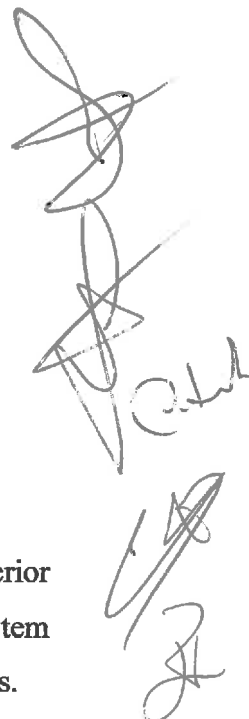
O concelho de Sernancelhe, à semelhança da maioria dos concelhos do interior do país, tem vindo a sofrer, um acentuado envelhecimento da sua população que se tem traduzido num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Tendo em conta que por inúmeras vezes os idosos e reformados têm que optar entre -a aquisição de medicamentos ou a aquisição de outros bens de consumo essenciais, os seus recursos económicos não chegam para fazer face a ambas as necessidades.

Como resultado desta situação precária assiste-se ao desenvolvimento de factores geradores de stress, bem como ao agravamento das suas condições de saúde, uma vez que existe a privação real de bens essenciais.

No sentido de ajudar a ultrapassar estas dificuldades, o Município de Sernancelhe, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do artigo nº 22 e nº 3 do artigo nº 23, ambos da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e da alínea b) do nº 4 do Artigo nº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, disponibiliza apoios com vista a ajudar na aquisição de medicamentos por parte das pessoas idosas e reformadas permitindo, assim, a satisfação das suas necessidades básicas e melhorando a qualidade de vida deste grupo social.

O Presente regulamento tem como objectivo definir as condições e os procedimentos a adoptar no funcionamento deste serviço de Apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos.



Artigo 1º
(Objectivos)

1- O Presente regulamento tem como objectivo compartilhar a aquisição de medicamentos a famílias carenciadas, constituídas nomeadamente por reformados, pensionistas e idosos.

2- O apoio referido no número 1 traduz-se numa comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos, sendo suportados apenas os que constam da receita médica do Serviço Nacional de Saúde e estão sujeitos a comparticipação do estado.

Artigo 2º
(Destinatários)

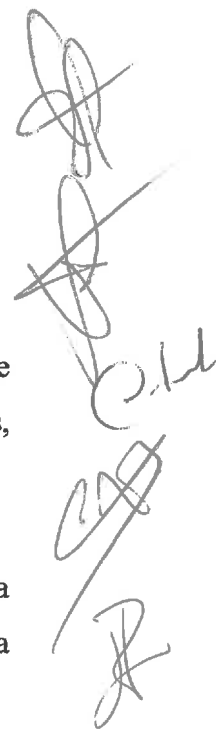
1- Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes no Concelho de Sernancelhe, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionista por invalidez ou velhice.
- b) Residir no Concelho de Sernancelhe há pelo menos um ano;
- c) A média dos rendimentos *per capita* do Agregado Familiar ser:

- igual ou inferior a 75% do Salário Mínimo Nacional para os agregados familiares constituídos por mais de um elemento
- igual ao Salário Mínimo Nacional para os agregados familiares constituídos por um elemento.

2- Nos termos do disposto na alínea d) do ponto anterior, o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - I}{14.N}$$



Em que:

C= Rendimento *per capita*

R= Rendimento familiar ilíquido referente ao ano anterior

I= Impostos e contribuições

N= N° de pessoas que compõem o agregado familiar

3- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

Agregado Familiar – para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação.

Rendimento – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.

4- Nos casos a que se refere as alíneas a) e d) do número um, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excepcional, outros beneficiários, sendo esta decidida em reunião de Câmara, mediante proposta do Presidente da Câmara devidamente fundamentada pelo Gabinete de Acção Social.

5- Ficam excluídos da atribuição do subsídio todos os utentes que apresentem como bens patrimoniais um valor superior a 50 000 mil Euros.

Artigo 3º

(Processo de Candidatura)

1- O pedido de comparticipação decorrerá durante o ano civil correspondente.

2- O pedido de comparticipação é feito nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Sernancelhe, mediante o preenchimento de requerimento próprio, e apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte, do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou do cartão de pensionista) ou Cartão de Cidadão do requerente e dos restantes elementos que com ele coabite;

b) Documento(s) comprovativo(s) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior, declaração das finanças dos bens patrimoniais.(Fotocópia da última

declaração de rendimento, caso a entrega na Repartição de Finanças seja obrigatória ou na sua ausência documentação comprovativa dos rendimentos auferidos);

c) Declaração de Honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;

d) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

e) As pessoas que já foram abrangidos no ano anterior apenas deverão entregar os documentos previstos na alínea b) e c).

3- Todos os processos de candidatura deverão ser confirmados pelo Serviço de Acção Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades para uma avaliação objectiva do processo.

4- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

5- Para cada beneficiário é emitido pela Câmara Municipal de Sernancelhe um cartão de utente.

Artigo 4º

(Análise da Candidatura)

1- A Câmara Municipal de Sernancelhe, através do Gabinete de Acção Social, procederá à análise do(s) requerimento(s), emitindo parecer para reunião de Câmara sobre o deferimento do(s) mesmo(s).

2- Todos os requerentes serão informados da decisão, quer de deferimento quer de indeferimento da candidatura apresentada.

3- A atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea b) do art. 3º, bem como outros sinais não compatíveis com a situação socio-económica apurada pelos serviços municipais.

Artigo 5º
(Benefícios)

1- A atribuição da comparticipação de Medicamentos tem um limite máximo por utente de 400€ anuais, sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal de Sernancelhe.

2- O valor participado será pago ao utente, mediante a apresentação de cópia da receita médica autenticada pelos serviços técnicos das farmácias do Concelho de Sernancelhe e farmácias protocoladas com este Município e respectivo recibo de pagamento, entregues nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Sernancelhe. Os Serviços pagarão apenas uma via de receita de cada vez, salvo se existir uma diferença temporal razoável entre as mesmas.

3- O utente receberá apenas os valores correspondentes às receitas e recibos apresentados, de acordo com o estipulado no nº 2 do art. 1 e no ponto 2 deste artigo, não podendo estes exceder o estipulado no ponto 1.

Artigo 6º
(Obrigação dos Utilizadores)

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Sernancelhe da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 7º

(Cessação do Direito de Utilização)

Constituem causa de cessação do direito de apoio de participação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 3 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;

Artigo 8º

(Confidencialidade)

Todos os Técnicos intervenientes no processo, estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos processos individuais dos utentes.

Artigo 9.º

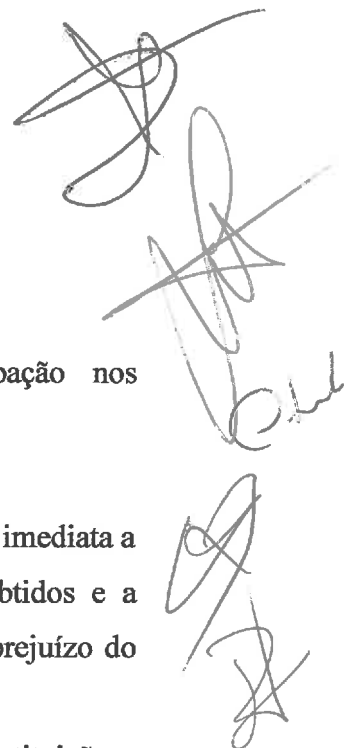
(Validade)

- 1- O pedido de participação tem a validade por cada ano civil e renovar-se-á por requerimento do interessado.
- 2- A renovação obedece ao processo estabelecido no art. 3º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.



Artigo 11.º
Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Sernancelhe resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 12.º
Disposições finais

- 1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Sernancelhe.
- 2- O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal

